

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES  
MISSÃO VELHA, 09/05/2018  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO:** VEREADOR EDUARDO  
HONORATO PAULO.

**PROJETO DE LEI Nº 043 /2018 DE 09-05-2018.**

**DATA DA ENTRADA:** 09-05-2018

**EMENDA (s) Nº (s) /2018**

**PARECERES Nºs. / 2018**

**RESOLUÇÃO Nº /2018**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº /2018**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2018**

Missão Velha, 09 de maio de 2018



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

**PROJETO DE LEI Nº 043 /2018**

**EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, O "DEZEMBRO VERMELHO", MÊS DE ENFRENTAMENTO DO HIV/AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Missão Velha(CE), o "**DEZEMBRO VERMELHO**", mês de enfrentamento do HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, durante o mês de dezembro.

**§ 1º**- O Símbolo da campanha e ações previstas no caput deste artigo será um laço vermelho permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação com a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

**§ 2º**- No decorrer do mês serão desenvolvidos ações educativas como palestras, seminários e cursos em parcerias com associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades para realização destes atos.

**§ 3º**- O encerramento do "**DEZEMBRO VERMELHO**" dar-se-á no ultimo dia do mês de dezembro.

**Art. 2º** - São objetivos principais da Campanha "**DEZEMBRO VERMELHO**":

**I** - realizar atividades e mobilizações direcionadas ao enfretamento do HIV/AIDS e outras DST's;

**II** - conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/AIDS.

**Art. 3º** - Este mês a campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Missão Velha(CE).

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.



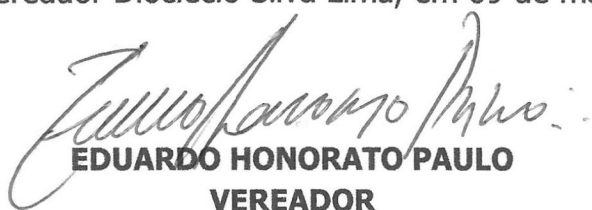
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 09 de maio de 2018.

  
**EDUARDO HONORATO PAULO  
VEREADOR**